

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000230/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/03/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009492/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.223891/2024-98  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/03/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19980.129288/2023-30  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 04/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.



SINDICATO DOS AVICULTORES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 35.065.580/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JORGE REIS;

E

SIND TRAB AVIC PROD CRIAC AVE FRANGO PINTO UM DIA GALINA OVOS E IND AGROIND BENEF ABAT PROCES PROD SUBPROD AVE FRANGO E DERIV EST CE SINDIAVE-CE, CNPJ n. 23.727.332/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS EMPRESAS AVÍCOLAS**, com abrangência territorial em **CE**.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

O piso salarial definido como o menor salário pago a qualquer trabalhador abrangido por este pacto laboral será a partir de **1º de janeiro de 2024**, igual a **R\$1.442,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)**.

**Parágrafo Primeiro** - O reajuste ora pactuado, relativamente ao piso salarial, será de **8,26% (oito vírgula vinte e seis por cento)**, aplicável sobre o piso salarial de R\$1.332,00 (UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS), vigente em **1º de janeiro de 2023**. Recompondo desta forma o poder aquisitivo do referido piso e dando quitação de toda e qualquer perda salarial do período compreendido em 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com base no INPC do período (3,71%).

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, qualquer trabalhador que tenha CTPS anotada por empresa avícola, não poderá receber salário inferior ao piso salarial da categoria, exceto os contratos em regime de tempo parcial e teletrabalho como estabelece a Lei 13.467 de 13 de julho de 2017.

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em **1º de janeiro de 2024**, os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional serão reajustados com o percentual de **5% (CINCO INTEIROS POR CENTO)**, aplicável sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2023. Com exceção do PISO SALARIAL que será corrigido na forma da cláusula terceira deste aditivo.

**Parágrafo Único** - O reajuste ora pactuado recompõe o poder aquisitivo e confere quitação de toda e qualquer perda salarial do período compreendido em 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com base no INPC do período (3,71%).

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA QUINTA - CONVÊNIO/REEMBOLSO-CRECHE

Para cumprimento do disposto na Portaria nº 3.296, de 03/09/1986, que autoriza as empresas adotarem o sistema de Reembolso - Creche, em substituição a exigência contida no parágrafo 1º, do art. 389, da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece normas de proteção à maternidade, as empresas e produtores rurais avícolas pagarão a toda empregada-mãe, desde o retorno ao trabalho, ao término da licença-maternidade, até o décimo segundo mês de vida do filho, a partir de **1º de Janeiro de 2024**, o valor de **R\$174,30 (CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS, TRINTA CENTAVOS)** mensais, a título de auxílio-creche, sem que sobre valor recaia qualquer incidência de encargos, nos termos e parâmetros da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - O reajuste ora pactuado, relativamente ao REEMBOLSO-CRECHE, será de 5,0% (cinco inteiros por cento), aplicável sobre o valor de R\$166,00 (cento e sessenta e seis reais), vigente em 1º de janeiro de 2023.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

As empresas se obrigam a descontar, para custeio das despesas decorridas na obtenção da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e custeio das atividades de assistência aos trabalhadores, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato da Avicultura do Estado do Ceará, o total de 2%(dois por cento), incidente sobre o valor do piso salarial, que será descontado em 06 (seis) parcelas iguais correspondentes a 0,33% (R\$4,80) nas folhas salariais dos meses de março, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 2024.

**Parágrafo Primeiro** - Sendo-lhe destinada a Contribuição Assistencial, o SINDIAVE-CE assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao caput e parágrafo 1º da presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O recolhimento deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao efetivo desconto, diretamente na tesouraria do SINDIAVE-CE através de recibo, ou depósito bancário na conta corrente nº 4415-0, operação 003, agência nº 0031 da Caixa Econômica Federal ou pelo PIX CHAVE CNPJ 23.272.332/0001-78, em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AVICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ/SINDIAVE-CE.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados admitidos após o mês de agosto/2024 que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12(um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

**Parágrafo Quarto** - Os trabalhadores poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição em questão, manifestada individual e pessoalmente, por escrito, sempre no prazo de 10 (dez) dias antes do desconto, que deverá conter o RG e o CPF do trabalhador e ser entregue na Sede e Subsedes do Sindicato de segunda à sexta-feira, de 8:00hs às 12:00hs e de 14:00hs às 17:00hs.

**Parágrafo Quinto** - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, em até 01 (um) dia útil após oposição cópia do protocolo fornecido pelo SINDIAVE-CE, para que a empresa não efetue os descontos convencionado.

**Parágrafo Sexto** - As empresas enviarão juntamente com o recolhimento a relação dos empregados com a

discriminação dos valores recolhidos.

**Parágrafo Sétimo** - Os valores pagos serão destinados ao pagamento das despesas referentes aos serviços de assistência jurídica e administrativa do SINDIAVE-CE em prol do fiel cumprimento dos direitos previstos nas Negociações Coletivas de Trabalho da categoria durante toda a vigência das Convenções Coletivas, Acordos Coletivos e Contratos Coletivos de Trabalho e seus efeitos, bem como participar dos eventos culturais, esportivos e lazer promovidos e custeados pelo sindicato laboral.

**Parágrafo Oitavo** - As empresas só ficarão desobrigadas ao desconto previsto no caput desta cláusula após o recebimento do comunicado do SINDIAVE-CE contendo a relação dos empregados que se opuseram ao referido desconto.

**Parágrafo Nono** - O SINDIAVE-CE enviará o comunicado às empresas de que trata o parágrafo 8º da presente cláusula até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de oposição, via e-mail com confirmação de recebimento ou entregue pessoalmente, no caso da empresa não possuir endereço eletrônico.

**Parágrafo Décimo** - Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto e/ou do consequente recolhimento de desconto assistencial às entidades profissionais acordantes, serão propostas ações competentes de cumprimento na Justiça do Trabalho, independente de queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto dos empregados e não repassar à entidade profissional, por configurar apropriação indébita.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Fica convencionado, com a anuência dos trabalhadores, que havendo alterações no Sistema de Custeio Sindical decorrentes da aprovação da Reforma Trabalhista ou de outras leis, as partes voltarão a negociar esta cláusula, visando à adequação ao novo ordenamento.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL E/OU RESCISÓRIO COM EFICÁCIA LIBERATÓRIA

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a realizar o **Termo de Quitação Anual e/ou Rescisório com eficácia liberatória do contrato de trabalho de seus empregados**, no SINDIAVE-CE que tenham acima de 01(um) ano de contratação. Podendo a critério do empregador fazê-lo para os demais.

**Parágrafo Primeiro** – Para requerer o Termo de Quitação Anual e/ou Rescisório deverá a empresa apresentar as formalidades conforme documento em anexo à presente CCT, referente à vigência do contrato de trabalho do empregado.

**Parágrafo Segundo** - Para a realização do Termo de Quitação Anual e/ou Rescisório com eficácia liberatória do contrato de trabalho **é obrigatória a presença do empregado em qualquer circunstância**.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa terá impreterivelmente o prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir do término do contrato para entregar os documentos que comprovem a comunicação aos órgãos competentes da extinção do contrato de trabalho e o referido pagamento das verbas rescisórias ao empregado, a fim de receber o Termo de Quitação Rescisório com eficácia liberatória.

**Parágrafo Quarto** - As empresas agendarão junto ao SINDIAVE-CE a solicitação do Termo de Quitação Anual e/ou Rescisório com eficácia liberatória. Nesta ocasião, será emitido um comunicado com local e horário para comparecimento, o qual será entregue pela empresa ao empregado. Este deverá comparecer no dia do agendamento.

**Parágrafo Quinto**– Em caso de falta de documentação ou de documentação irregular, a empresa terá um prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar documentação e retomar o processo. A irregularidade documental não impede o pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Sexto** - As empresas pagarão ao SINDIAVE-CE a quantia de **R\$2,08 (DOIS REAIS E OITO CENTAVOS)**, por cada empregado, mensalmente para custeio dos serviços prestados pelo corpo técnico profissional nas áreas Jurídica, Contábil, de Recursos Humanos, Psicologia, Saúde e Segurança do Trabalho para a análise documental, com a finalidade de emissão do Termo de Quitação Anual e/ou Rescisório com eficácia liberatória do contrato de trabalho do empregado. A referida importância será recolhida diretamente à tesouraria

SINDIAVE-CE através de recibo ou depósito bancário na conta corrente nº 4415-0, operação 003, agência 0031, da CEF ou pelo PIX CHAVE CNPJ 23.727.332/0001-78 em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AVICULTURA/CE, até o décimo dia do mês subsequente.

**Parágrafo Sétimo** - O empregado por ocasião do termo de quitação liberatória declarará perante ao Sindicato Laboral, se sofreu ou não danos/assédio moral, dando quitação em caso negativo, e atestado no referido Termo.

**Parágrafo Oitavo** - As empresas enviarão mensalmente ao SINDIAVE-CE o comprovante do recolhimento e lista dos seus empregados.

**Parágrafo Nono** - No ato do Termo de Quitação Anual e/ou Rescisório com Eficácia Liberatória, a empresa deverá apresentar uma cópia da FICHA FINANCEIRA do empregado.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA DAS CLAUSULAS NÃO ALTERADAS**

Permanecem válidas em sua integralidade as cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA principal que não foram alteradas por este aditivo.

}

**JOAO JORGE REIS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS AVICULTORES DO ESTADO DO CEARA**

**FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SIND TRAB AVIC PROD CRIAC AVE FRANGO PINTO UM DIA GALINA OVOS E IND AGROIND BENEF ABAT PROCES  
PROD SUBPROD AVE FRANGO E DERIV EST CE SINDIAVE-CE**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.